



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA

PROJETO DE LEI N° 7.200, DE 2006.
(Do Poder Executivo)

Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2006.

No inciso II do artigo 9º do Projeto, modificar a expressão: “centro universitário” por “centro de ensino superior”.

JUSTIFICATIVA

Revela-se necessário esclarecer aos alunos, como consumidores, as formas de organização acadêmica previstas, evitando a confusão atualmente existente entre universidades e centros universitários, muitas vezes entendidas como sinônimas pela utilização do prefixo “UNI” antes da marca. Ressalte-se que a proteção do consumidor está prevista no artigo 5º, XXXII da CF/88.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2006

Deputado Alberto Fraga
PFL – DF